



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2024

"Institui o Programa "POR ELAS", que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "POR ELAS" que autoriza a concessão de benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência que vivem em situação de vulnerabilidade em Entre Rios de Minas/MG.

§1º - Para os efeitos desta Lei são consideradas mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único e com renda de até meio salário per capita e não contribuintes do regime previdenciário.

§2º - O benefício de proteção socioeconômica às mulheres vítimas de violência se dará por meio de auxílio temporário, pago pelo período de três meses, prorrogável por igual período, após acompanhamento e relatório social produzido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), quando necessário o afastamento do local de trabalho/residência.

§3º - O benefício será disponibilizado às mulheres vítimas de violência com residência comprovada no município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º- A proteção socioeconômica temporária é destinada à mulher vítima de violência em situação de vulnerabilidade socioeconômica:

I - Que esteja com medida protetiva de urgência vigente, sendo necessário o afastamento do local de trabalho ou residência.

II - Que seja acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), comprovada a necessidade de afastamento do local de trabalho ou residência via relatório social.

Art. 3º - O recebimento do benefício de proteção socioeconômica por mulheres vítimas de violência em situação de vulnerabilidade não exclui o direito ao recebimento de outros benefícios sociais oriundos de políticas públicas assistenciais.

Art. 4º - O benefício de proteção socioeconômica temporária às mulheres vítimas de violência terá o valor de R\$ 450,00 mensais.

Parágrafo único - O valor que trata que o caput deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com o índice acumulado do INPC-IBGE do exercício anterior, regulamentado através de decreto do Executivo Municipal.



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ficam responsáveis pelo acompanhamento da família beneficiada, com atendimento técnico de assistente social/psicólogo, bem como disponibilização de cestas básicas e/ou artigos de necessidades vitais básicas da mulher vítima de violência.

Art. 6º - As despesas decorrentes do pagamento do benefício de proteção socioeconômica temporária correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de abril de 2024.

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos

Presidente

João Gonçalves de Resende
(Joãozinho Cricri)

1º Secretário